



JUSTIFICATIVA N.º 07/2019

Na data de 11 de dezembro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes solicitou elaboração de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Grêmio Esportivo Liberdade, atendendo emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como solicitação oficial da entidade, ocasião em que apresentou Plano de Trabalho referente ao projeto “Esporte na Comunidade Transformando Vidas”, solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a contratação de profissional para orientação de futebol e atletismo e aquisição de material esportivo e equipamento de manutenção de campo, a fim de promover a prática esportiva de futebol e atletismo a crianças e adolescentes da localidade de Vila Palmeira no turno inverso da escola.

Em memorando datado de 24 de dezembro de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPGE apresenta os autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 061/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desempenha há mais de 70 anos atuação de relevância pública neste Município, com destaque na atuação esportiva e social, oportunizando aos jovens da localidade de Vila Palmeira uma atividade no contra turno escolar, muito importante para a formação cidadã, inclusive evitando problemas futuros de saúde pública, como a drogadição.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de contribuição social e doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado para que seja promovida e incentivada a prática do esporte aos jovens daquela localidade do interior do Município.

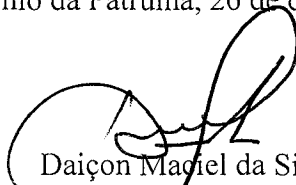


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Outrossim, o artigo 217 da Constituição Federal preconiza que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, impondo ainda a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional. Igualmente, a Lei Orgânica Municipal prevê em que artigo 144 que “É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação, como direito de todos, observando: I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim; II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições públicas municipais, atendendo crianças, jovens e idosos; III - a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental”.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.


Daiçom Maciel da Silva,
Prefeito Municipal.